



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Ouvidoria-Geral do Estado	5
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	5
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	6
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	9
Secretaria de Estado de Fazenda	11
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	11
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	12
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14
Secretaria de Estado de Saúde	19
Secretaria de Estado de Educação	22
Editais e Avisos	34

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.064, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Contém o Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 56 e 78 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e na Lei nº 10.366 de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º – O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, a que se refere o art. 78 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – O IPSM tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado e vincula-se à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.

Art. 2º – O IPSM tem como competência a prestação previdenciária e a assistência à saúde de seus beneficiários, bem como a gestão do regime próprio de previdência dos militares do Estado.

§ 1º – A assistência à saúde prestada pelo IPSM compreende ações de promoção, prevenção, manutenção e recuperação da saúde dos segurados e seus dependentes.

§ 2º – Ao militar é assegurada, mediante recolhimento das contribuições previstas no art. 4º da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, assistência básica à saúde a cargo do IPSM.

§ 3º – A assistência à saúde do beneficiário é prestada nos termos e condições do Plano de Assistência à Saúde do Pessoal Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Governador, em regime de coparticipação.

§ 4º – A assistência básica de que trata o § 2º compreende o conjunto de procedimentos preventivos ou curativos indispensáveis à manutenção da saúde do militar, conforme disposto no Plano de Assistência à Saúde do Pessoal Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O IPSM tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Conselho de Administração;
- II – Direção Superior: Diretor-Geral;
- III – Unidades Administrativas:
 - a) Procuradoria;
 - b) Controladoria Seccional;
 - c) Assessoria de Comunicação Social;
 - d) Assessoria de Apoio Técnico;
 - e) Assessoria de Tecnologia da Informação;
 - f) Representações Regionais, até o limite de quinze unidades conforme Anexo;
 - g) Diretoria de Previdência:
 - 1 – Gerência de Beneficiários e Serviço Social:
 - 1.1 – Departamento de Atendimento aos Beneficiários;
 - 1.2 – Departamento de Serviço Social;
 - 2 – Gerência de Pensões, Auxílios e Monitoramento:
 - 2.1 – Departamento de Pensões e Auxílios Diversos;
 - 2.2 – Departamento de Controle e Regularidade de Pensões e Auxílios;
 - h) Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças:
 - 1 – Gerência de Administração Financeira e Contábil:
 - 1.1 – Departamento de Contabilidade e Finanças;
 - 1.2 – Departamento de Controle de Contas a Pagar;
 - 1.3 – Departamento de Arrecadação;

2 – Gerência de Recursos Humanos e Documentos:

2.1 – Departamento de Recursos Humanos;

2.2 – Departamento de Gestão de Arquivos e Documentos;

3 – Gerência de Planejamento, Orçamento e Atuária:

3.1 – Departamento de Licitações e Contratos;

3.2 – Departamento de Compras;

3.3 – Departamento de Execução Orçamentária;

4 – Gerência de Logística:

4.1 – Departamento de Logística e Transporte;

4.2 – Departamento de Administração de Imóveis e Habitação;

i) Diretoria de Saúde:

1 – Gerência de Assistência à Saúde:

1.1 – Departamento de Apoio Administrativo;

1.2 – Departamento de Regulação e Assessoria Técnica;

2 – Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde:

2.1 – Departamento de Controle de Contratos da Rede de Saúde;

2.2 – Departamento de Gestão de Contratos da Rede de Saúde;

3 – Gerência de Atendimento e Autorização de Benefícios de Saúde:

3.1 – Departamento de Atendimento ao Beneficiário e ao Credenciado;

3.2 – Departamento de Autorização de Benefícios de Saúde;

4 – Gerência de Processamento e Auditoria de Contas de Saúde:

4.1 – Departamento de Auditoria de Contas;

4.2 – Departamento de Processamento e Controle de Contas;

4.3 – Departamento de Reembolso e Informação de Assistência à Saúde.

Parágrafo único – A Assessoria de Tecnologia da Informação prevista na alínea “e” do inciso III faz parte da estrutura orgânica complementar do IPSM.

Art. 4º – Compete ao Conselho de Administração do IPSM:

I – estabelecer a política administrativa, financeira e operacional, e as normas de direção do IPSM;

II – aprovar a proposta orçamentária anual da Autarquia;

III – aprovar o plano de aplicação da reserva de benefícios;

IV – aprovar, nos termos da legislação vigente, a alienação de bens imóveis do IPSM;

V – estabelecer critérios e formalidades para a inscrição e a exclusão de beneficiários;

VI – julgar, em grau de recurso, como instância administrativa superior final, os atos e as decisões do diretor;

VII – aprovar as contas da gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como o relatório de atividades do IPSM;

VIII – aprovar o Plano de Assistência à Saúde do Pessoal Militar do Estado de Minas Gerais e submetê-lo à homologação do Governador.

Art. 5º – São membros do Conselho de Administração:

I – membros natos:

a) Comandante-Geral da PMMG, que é o Presidente;

b) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar – CBMMG;

c) Diretor-Geral do IPSM, que é o Secretário-Executivo;

d) Diretor de Saúde da Polícia Militar;

II – membros designados:

a) um representante do Estado-Maior da PMMG;

b) um representante do Estado-Maior do CBMMG;

c) um representante dos servidores do IPSM;

d) um representante dos segurados inativos;

e) quatro representantes do quadro de segurados compulsórios da ativa, indicados pelas instituições militares estaduais.

§ 1º – Os representantes a que se refere o inciso II serão designados pelo Governador para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Comandante-Geral do CBMMG e, na sua ausência, pelo Conselheiro de maior grau ou precedência hierárquica.

§ 3º – O Conselho se reunirá mediante convocação de um dos membros natos e deliberará, por maioria simples, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 4º – A atuação no âmbito do Conselho de Administração do IPSM não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 5º – Os demais diretores do IPSM participam das reuniões do Conselho de Administração, inclusive da discussão de matérias em pauta, sem direito a voto.

§ 6º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho de Administração serão fixadas em seu regimento interno.

Art. 6º – A Direção Superior do IPSM é exercida pelo Diretor-Geral, auxiliado pelos diretores.

Art. 7º – Compete ao Diretor-Geral:

I – exercer a direção superior do IPSM, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;

II – submeter ao exame e à aprovação do Conselho de Administração:

a) o plano de aplicações financeiras da reserva de benefícios;

b) as contas da sua gestão e o relatório anual de atividades;

c) a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

III – representar o IPSM em juízo e fora dele;

IV – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG as prestações de contas do IPSM;

V – apreciar em grau de recurso, como instância administrativa originária, os atos e as decisões dos demais diretores;

VI – celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

VII – decidir sobre a aplicação da reserva de benefícios, obedecidos o orçamento anual e o plano de aplicação aprovado.

Art. 8º – A Procuradoria é a unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e na Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, cumprir e fazer cumprir, no âmbito do IPSM, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao Diretor-Geral do IPSM;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pelo IPSM;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Diretor-Geral do IPSM;

V – assessoramento ao Diretor-Geral do IPSM no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pelo IPSM;

VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse do IPSM;

